ATO NORMATIVO Nº 638/2026.

Institui e regulamenta o Programa "Dialogando nas Empresas" no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008); e

CONSIDERANDO o dever constitucional do Estado de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que impõe ao Ministério Público a adoção de medidas de prevenção e de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO os ditames da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), especialmente as diretrizes de prevenção primária e a articulação com a comunidade e o setor privado;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) voltadas à igualdade de gênero e ao combate à violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a atuação resolutiva do Ministério Público, alinhando suas ações finalísticas aos objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico do MPCE;

CONSIDERANDO o sucesso e os resultados consolidados pelo Projeto "Dialogando nas Empresas", idealizado pelo Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher (NUPROM), cuja trajetória histórica teve início no ano de 2018, registrando a marca de mais de 15.000 trabalhadores assistidos em parcerias firmadas, evidenciando a necessidade de sua perenização e expansão territorial;

CONSIDERANDO os dados científicos que vinculam a violência doméstica a prejuízos anuais decorrentes do absenteísmo e perda de produtividade de trabalhadoras mulheres.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Dialogando nas Empresas", de caráter institucional e permanente, sob a coordenação do Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher (NUPROM), com a finalidade de promover, no âmbito do Estado do Ceará, em parceria com empresas privadas e órgãos públicos, a conscientização sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher nos termos deste Ato Normativo.

§ 1º A execução das ações do Programa poderá ocorrer de forma centralizada, pelo NUPROM, ou descentralizada, pelas Promotoriais de Justiça e demais unidades do Ministério Público do Estado do Ceará que formalmente aderirem ao Programa, observando-se as diretrizes metodológicas e os instrumentos institucionais definidos pelo NUPROM.

§ 2º A execução descentralizada do Programa não implica transferência da coordenação técnica do Programa às unidades aderentes, permanecendo sob responsabilidade do NUPROM a definição e o acompanhamento das diretrizes, referentes à metodologia institucional, que deverão ser consideradas pelas unidades aderentes para fins de garantir a identidade do Programa e o alcance dos seus objetivos, observando-se, em qualquer situação, as atribuições respectivas e a independência funcional dos membros do Ministério Público.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa "Dialogando nas Empresas":

I – Sensibilizar trabalhadores, colaboradores, gestores e lideranças empresariais acerca dos direitos das mulheres e dos mecanismos de proteção previstos na legislação vigente;

II – Induzir a criação de redes de apoio e fluxos internos de acolhimento humanizado em empresas privadas e órgãos públicos parceiros;

III – Fomentar a descentralização e a regionalização das ações do Programa, mediante disponibilização de metodologia e instrumentos técnicos às Promotorias de Justiça interessadas em aderir ao Programa;

IV – Promover a divulgação na página eletrônica do Ministério Público do Estado do Ceará da listagem das empresas que participarem do Programa e das ações por elas realizadas na execução do Programa, sem prejuízo de outros mecanismos de divulgação do Programa e de seus resultados e das empresas participantes e órgãos parceiros.

Art. 3º Compete ao NUPROM a coordenação do Programa por meio das seguintes atividades:

I – Elaborar e atualizar periodicamente os manuais metodológicos, cartilhas e materiais didáticos de apoio;

II – Disponibilizar orientação técnica, metodologia e instrumentos padronizados às Promotorias de Justiça do interior para a replicação regional das ações,

conforme disponibilidade e planejamento do NUPROM;

III – Avaliar informações e relatórios produzidos a partir da execução do programa e promover a divulgação prevista no inciso IV do art. 2º deste Ato Normativo.

IV – Articular-se com órgãos parceiros, associações e empresas com vistas à promoção e realização do Programa;

V – Estabelecer e avaliar metas da execução do Programa;

VI – Realizar outras atividades compatíveis com as atribuições do NUPROM e finalidades do Programa;

Art. 4º A execução do Programa contemplará, dentre outras, as seguintes ações, que deverão ser implementadas em periodicidade a ser definida NUPROM:

I – Seminário de lançamento do Programa "Dialogando com as Empresas", de forma regionalizada, observado o planejamento anual de expansão do programa;

II – Capacitação de membros e servidores do Ministério Público, inclusive para formar replicadores do Programa no interior do Estado;

III - Campanhas publicitárias, especialmente durante o Agosto Lilás para divulgação nas redes sociais e outros meios idôneos;

IV – Propor e articular, junto à Procuradoria-Geral de Justiça, a celebração de termos de cooperação, convênios e outros instrumentos de parceria com entidades públicas e privadas, observadas as normas institucionais aplicáveis;

V – Realizar e promover palestras em empresas privadas e órgãos públicos;

VI - Distribuir material informativo de prevenção a violência doméstica; e

VII – Monitorar os dados relativos ao número de trabalhadores alcançados pelas ações.

Parágrafo único. A realização de cursos, seminários e eventos congêneres previstos neste artigo ocorrerá com participação e apoio da Escola Superior do Ministério Público (ESMP) e/ou do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) nos termos das atribuições indicadas nos artigos 89 e 97 da Lei Complementar nº 72/2008 e do Provimento nº 155/2012..

Art. 5º A coordenação do Programa "Dialogando nas Empresas", por meio do NUPROM, será exercida por um Coordenador respectivo.

Parágrafo único. O Coordenador referido no *caput* deverá ser um membro do Ministério Público indicado pelo(a) Coordenador(a) do NUPROM e designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Programa "Dialogando nas Empresas" promover todas as ações necessárias para o cumprimento do disposto no artigo 3º e ainda:

I – Planejar, acompanhar e supervisionar a execução das ações do Programa, em conformidade com as diretrizes e a metodologia estabelecidas pelo NUPROM;

II – Coordenar a realização de cursos, palestras e outros eventos, visando a efetivar a política de prevenção a violência doméstica;

III – Acompanhar a adesão das empresas privadas ou entidades públicas ao Programa Dialogando nas Empresas;

IV – Apresentar anualmente ao Procurador-Geral de Justiça o relatório das ações desenvolvidas pelo programa Dialogando nas Empresas;

V – Prestar orientação às Promotorias de Justiça e demais unidades aderentes quanto à execução das ações do Programa, observadas as diretrizes, a metodologia e os materiais definidos pelo NUPROM.

Parágrafo único. O Coordenador apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, até 15 de fevereiro de cada ano, os seguintes documentos:

I – Relatório Anual das atividades do Programa no ano anterior; e

II – Proposta de atividades para o ano em curso, definindo o calendário das ações a serem desenvolvidas.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 22 de outubro de 2026

(assinado eletronicamente)

HERBET GONÇALVES SANTOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 22/10/2026.